

## Informações sobre Direitos - FUNDOS

### Direito de preferência na subscrição de cotas

<b>MALLS BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO</b>	
Administrador	GENIAL INVESTIMENTOS, marca da GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.
Responsável pela informação	Renata Cardoso
Telefone para contato	+55 11 3206-8386
Ato de aprovação	Ato do Administrador para Registro do Suplemento da Oferta Primária da 2ª (segunda) Emissão de Cotas do Malls Brasil Plural Fundo de Investimento Imobiliário, celebrado em 10 de maio de 2018 e registrado, em conjunto com o seu suplemento, perante o 1º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 1906901, em 11 de maio de 2018, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, em consonância com o item 14.6. e seguintes do Regulamento
Data de aprovação	10/05/2018
Data-base (último dia de negociação “com” direito à subscrição)	18/09/2018
Quantidade de cotas que atualmente se divide o PL do fundo	1.860.134

Quantidade máxima de cotas a serem emitidas, sem considerar os lotes adicional e suplementar	2.697.096
Tratamento dispensado às sobras de subscrição	Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.
Possibilidade de subscrição parcial	SIM
Valor mínimo de subscrição parcial	Corresponde a 518.674 (quinhentas e dezoito mil e seiscentas e setenta e quatro) Novas Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.173,60 (cinquenta milhões, cento e setenta e três reais e sessenta centavos), para a manutenção da Oferta.
% de subscrição	144,99471543%
Preço de emissão por cota	R\$ 101,00 (cento e um reais), sendo que deste valor, R\$ 96,40 corresponde ao preço de emissão da Nova Cota, e R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) corresponde a Taxa de Distribuição no Mercado Primário, conforme abaixo definida.
Taxa de Distribuição no Mercado Primário	Significa a taxa de distribuição no mercado primário devida pelos investidores da Oferta quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, inclusive por aqueles investidores que subscreverem e integralizarem

Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência em um percentual fixo de 4,771% (quatro inteiros e setecentos e setenta e um milésimos por cento) sobre o valor unitário da Nova Cota integralizado pelo investidor, equivalente ao valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por Nova Cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição primária das Novas Cotas que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária das Novas Cotas, que pode incluir, entre outros, (a) comissão de coordenação a ser paga ao Coordenador Líder, (b) comissão de distribuição a ser paga ao Coordenador Líder, (c) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3, (f) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta, (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, e (h) outros custos relacionados à Oferta; e (ii) o Montante Inicial da Oferta, sendo certo que caso após a Data de Liquidação seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição no Mercado Primário seja superior ao montante necessário para cobrir os custos

	previstos acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo, em benefício dos Cotistas.
Início do prazo de subscrição, se definido.	25/09/2018
Fim do prazo para subscrição, se definido.	01/11/2018
Restrição à negociação da Cessão de Direitos	NÃO
Direitos das cotas emitidas em relação à distribuição de rendimento	Durante o Período do Direito de Preferência, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e subscrever a Nova Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, do anúncio de distribuição de rendimentos pro rata relacionados aos investimentos realizados com os recursos recebidos na integralização das Novas Cotas, durante o processo de distribuição, incluindo em razão do exercício do Direito de Preferência, nos termos do Art. 11, §3º da Instrução CVM nº 472/08 (“Investimentos Temporários”) e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá

em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, ser divulgado o Anúncio de Encerramento e o anúncio de distribuição de rendimentos pro rata relacionados aos Investimentos Temporários e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.